



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



PROJETO DE LEI Nº /2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN) Em. 02/06/15

PL 483 /2015

Secretaria Legislativa

Declara de Utilidade Pública o Instituto Brasileiro de Direito e Cidadania (IBDC).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Direito e Cidadania (IBDC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 483 /2015

Folha Nº 02 Paula

Busca o presente Projeto de Lei assegurar a declaração de utilidade pública para o Instituto Brasileiro de Direito e Cidadania (IBDC), associação de direito privado, sem finalidade lucrativa, de natureza social e cultural, que, consoante o seu Estatuto, tem os seguintes objetivos:

- I) a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II) a promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
- III) a concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo em responsabilidade social;
- IV) o estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;
- V) a promoção da educação, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistema de educação à distância;
- VI) a produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção videográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material impresso - livros, revistas, periódicos e outros-, assim como a divulgação, difusão e distribuição;
- VII) a criação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos;
- VIII) a organização de congressos, eventos, feiras, seminários, produção de programas e afins;
- IX) a promoção da defesa do meio ambiente;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



- X) a fortalecimento de projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas;
- XI) a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;
- XII) a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio/produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- XIII) a realização e promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo Instituto;
- XIV) a defesa judicial e extrajudicial em prol de pessoas hipossuficientes, garantindo a tutela jurisdicional de direitos individuais e coletivos, principalmente os relacionados ao exercício da cidadania.

O trabalho social realizado pelo IBDC é elogiável sob todos os aspectos, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento de ações e atividades voltadas a assegurar cidadania às pessoas oriundas das camadas mais pobres da população, oferecendo-lhes assistência em diversas áreas, entre elas a jurídica.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 483 / 2015

Folha N° 02 Paula

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.321.973/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2014
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E CIDADANIA - IBDC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E CIDADANIA - IBDC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO Q SQS 312, BLOCO B, APTO. 604		NÚMERO 604	COMPLEMENTO
CEP 70.765-020	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia ~~31/10/2014~~ às 15:08:27 (data e hora de Brasília).

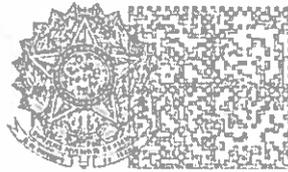
Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 483 / 2015
 Folha Nº 03, Paulo



CORREIOS

R\$ 01,40

24.04.15 - 15:05

CARTA
ACF SERVIPOST/BSB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

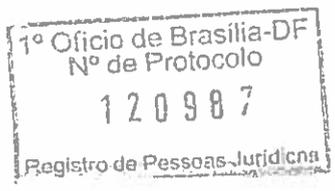
PARA:

IBDC-INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E CIDADANIA
SON 312 Bloco B Apartamento 604
BRASÍLIA-DF
CEP: 70.765-020

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 483 / 2015

Folha Nº 04 Paula

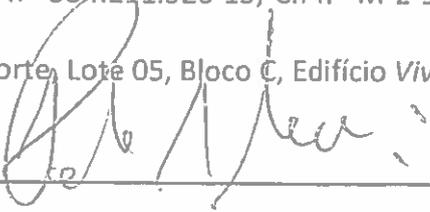


**ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E CIDADANIA
- IBDC**

Aos 11 dias do mês de Junho de 2014, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal, situada na SEPN 516, Bloco B, lote 7, Asa Norte, às 18:30 horas, reuniram-se as pessoas que assinam o livro de presença, com o fim de fundarem o Instituto Brasileiro de Direito e Cidadania-IBDC. Dando inicio aos trabalhos, os presentes, por aclamação, indicaram para presidir a Assembleia Geral o Sr. *Elomar Lobato Bahia* que, assumindo, fez pronunciamento sobre a iniciativa de se criar o IBDC e agradeceu a presença de todos. Após, designou a mim, Margarida de Fátima Moreira, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Por solicitação do Sr. Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 05 de junho de 2014, pagina nº 12 (Editais e Avisos), do jornal Correio Braziliense. Por solicitação do Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social. À medida que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. O Dr. Roberto Mota, Procurador da Fazenda Nacional apresentou proposta de melhor redação da cláusula 39 do Estatuto, que foi aceita e aprovada por todos. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes. Após a aprovação do Estatuto, pediram a palavra e fizeram uso da mesma, as seguintes pessoas presentes: Dr. *Aldemário Araújo*, Procurador da Fazenda Nacional e membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, o Dr. *Nei Natal*, Procurador do Distrito Federal, o Dr. *Roberto Mota*, Procurador da Fazenda Nacional e o Dr. *Antônio Pereira dos Santos*, funcionário público do Distrito Federal, todos

Setor Protocolo Legislativo
Pk Nº 483/2015
Folha Nº 05/2015

Presidente: Paulo Álvares Babilônia, brasileiro, divorciado, **funcionário público** federal, CPF nº 534.211.326-15, C.I nº M 2 988.851, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua 37 Norte, Lote 05, Bloco C, Edifício *Vive La Vie*, Apto. 702, Aguas Claras - DF;

Assinatura: 

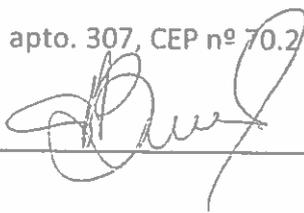
Vice-Presidente: Elomar Lobato Bahia, brasileiro, casado, **funcionário público** federal, CI nº 125534412-15, CPF n. 28041923-5, residente e domiciliado na SQN 312, BL. B, APTO. 604, Brasília - DF;

Assinatura: 

Secretária-Geral: Margarida de Fátima Moreira, brasileira, solteira, CPF nº 511.574.206-30, C.I nº 824443, SSP-DF, contador, residente e domiciliada na QI nº 06, Lote 16/17, Apto. 407, Taguatinga-DF, CEP nº 72.135-060.

Assinatura: 

Membro do Conselho Fiscal: Hilda do Carmo Baleeiro, brasileira, solteira, funcionária pública federal, C.I nº 9.770.756-9, CPF nº 792.366.508-72, residente e domiciliada na SQS 211, Bloco E, apto. 307, CEP nº 70.274-050;

Assinatura: 

Membro do Conselho Fiscal: Agnaldo Jurandir Silva Júnior, brasileiro, casado, **funcionário público** federal, C.P.F nº 634.728.801-04, residente e domiciliado na SQS nº 116, Bloco E, apto. 206, Brasília - DF.

Assinatura: 

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 483 / 2015

Folha Nº 06 Paula



**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA
DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E
CONSULTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO
DE DIREITO E CIDADANIA - IBDC**

GESTÃO 2014 - 2016



De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral de criação do Instituto Brasileiro de Direito e Cidadania - IBDC, realizada no dia 11 de junho de 2014, tomam posse os membros fundadores eleitos, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 11 de junho de 2014 até 11 de junho de 2016, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 483/2015

Folha Nº 07 Paulo

Presidente: Paulo Álvares Babilônia, brasileiro, divorciado, funcionário público federal, CPF nº 534.211.326-15, C.I nº M 2 988.851, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua 37 Norte, Lote 05, Bloco C, Edifício *Vive La Vie*, Apto. nº 702, Aguas Claras – DF.

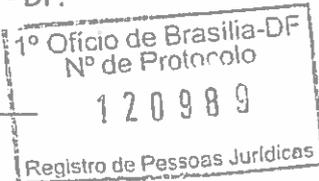
Assinatura:

Vice-Presidente: Elomar Lonato Bahia, brasileiro, casado, funcionário público federal, CI nº 125534412-15, CPF nº 28041923-5, residente e domiciliado na SQN 312, BL. B, Apto. nº 604, Brasília – DF.

Assinatura:

Membro: Luís Melo Filho, C.I nº 1.685.333, SSP-DF. CPF n. 824.009.701-49, advogado,
residente e domiciliado na SQN nº 202, bl. E, Apto. 501, Asa Norte, Brasília - DF.

Assinatura: Luiz Melo Filho



Brasília, 11 de junho de 2014.

Elomar Lobato Bahia
Presidente da Assembleia

Margarida de Fátima Moreira
Secretária da Assembleia

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00120989

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. 0.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00010137 do livro n. A-39 em
17/07/2014. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00120989
Brasília, 17/07/2014.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Mizuel Ferreira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF120140210038400N00H
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 146,89
Tab: J I

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 483/2015
Folha Nº 08 Paula

[Handwritten signatures and initials]

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
& CIDADANIA – IBDC –**



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º – O Instituto Brasileiro De Direito & Cidadania - IBDC, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º – O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º – O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º – O INSTITUTO tem por finalidades:

I. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

II. A promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos.

III. A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo em responsabilidade social.

IV. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

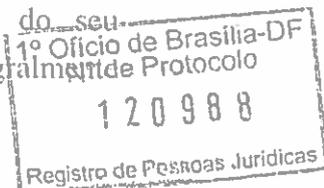
V. A promoção da educação, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 483/2015

Folha Nº 03 Paula

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Parágrafo Segundo – Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiência.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

V. Peticionar junto aos órgãos públicos e privados, bem como propor as ações judiciais cabíveis.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

IV. Estímulo e promoção da Advocacia *pro bono*.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

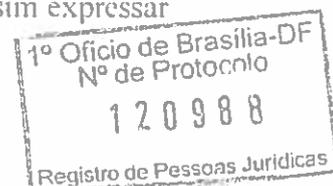
Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades.

Setor Protocolo Legislativo

72 Nº 483/2015
Folha Nº 10 *Paula*

II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único – O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.



Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º – São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais.

II. Propor a admissão de novos associados.

III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e contribuintes terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO.

Artigo 10 – São deveres dos associados, independente da categoria:

I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.

III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.

IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – O INSTITUTO será administrado por:

I. Assembleia Geral.

II. Diretoria.

III. Conselho Fiscal.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 483/2015

Folha Nº 11 Paulo

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Paulo".

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, ainda, caso assim entender oportuno e conveniente, aprovar membros do Conselho Consultivo.



Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II. A cada 2 (dois) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Pelo Presidente.

II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

I. Reforma estatutária.

II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III. Dissolução ou liquidação do INSTITUTO.

IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Setor Protocolo Legislativo

22 Nº 4831/2025
Folha Nº 22 Paula

VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.

VII. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do INSTITUTO.

VIII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO.

IX. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários.

X. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, sub-programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

Artigo 21 – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Único – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Artigo 22 – Compete ao Presidente:

I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.

II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.

III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária.

IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente atuar em conjunto com o Presidente, podendo substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 23 – Compete ao Secretário-Geral:

I. Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos do INSTITUTO.



Serviço Protocolo Legislativo
32 Nº 483 / 2015
Folha Nº 13 Paula

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

auditores.

V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

VI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Seção IV – Conselho Consultivo



Artigo 28 – O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, por período de 2 (dois) anos, sem restrição de reconduções sucessivas.

Parágrafo Segundo – Poderá, a critério da diretoria, pessoa não associada integrar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro – Poderá, a Diretoria ou Assembleia Geral, caso entenda oportuno e conveniente, destituir membros do Conselho Consultivo.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Consultivo:

I. Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção do INSTITUTO.

II. Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do INSTITUTO.

Artigo 30 – O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado por seu presidente ou pela Diretoria.

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 483/2015

Folha Nº 14

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 31 – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos.



III. As receitas patrimoniais.

IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público.

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VIII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 483 12015

Folha Nº 15 Pauls

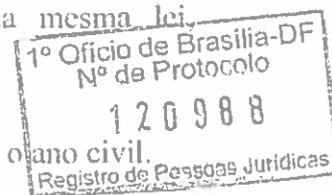
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Artigo 32 – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 33 – No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 34 – Na hipótese do INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 35 – O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.



CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 – A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – O INSTITUTO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 483/2025

Folha Nº 16 Paula

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Paula".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 483/15 que “declara de utilidade pública o instituto de direito e cidadania”.

Autoria: Deputado(a) Luzia de Paula (PEN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “m”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 483 / 2015
Folha Nº 17 Paula